

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90037/2024.

Recurso Administrativo.

CS BRASIL FROTAS S.A. (CS Frotas/Recorrida), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala 08, bairro Brás Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela Licitante **VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA.** (Veloz/Recorrente), referente ao Item 07, nos seguintes termos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Item 24.6 do Edital em questão, é concedido a Recorrida o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Conforme disposto na ata do certame, a Recorrida tem como data limite de envio da peça recursal o dia 16/10/2024, sendo o presente protocolo, portanto, realizado tempestivamente.

II - DO MÉRITO

II.I. DA REGULAR DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente alega que o certame não observou os princípios e normas regentes do procedimento licitatório no momento de sua desclassificação. Ocorre que o alegado pela Veloz não merece prosperar, conforme veremos a seguir:

Inicialmente, cumpre mencionar a motivação da desclassificação da Recorrente. **Como já reconhecido, em seu próprio recurso, a Recorrente foi desclassificada devido a decisão que se encontra no portal da transparência do Município de Itaboraí.**

A decisão em questão corresponde ao impedimento de participar de licitação no Município de Itaboraí, em razão de processo administrativo existente.

O Item 5.2.1 III do Edital, prevê expressamente a proibição de participação de licitantes que estejam impossibilitados de participar em razão de sanção que lhe foi imposta. Vejamos:



5.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico, termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Portanto, resta evidenciado que a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro deve ser mantida, a fim de preservar a desclassificação da Recorrente.

Oportuno se torna dizer, que a atuação do Ilmo. Sr. Pregoeiro, foi pautada no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, não havendo que se falar em irregularidade. Neste mesmo cenário, o Art. 8º do mesmo diploma legal, dispõe sobre a atuação do agente de contratação. A saber:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º **As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em**



regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. [\(Regulamento\)](#) [Vigência](#)

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Como mencionado no § 3º do Art. 8º acima, o Regulamento que corresponde a atuação do agente de contratação se trata do Decreto nº 11.246/2022. Este Decreto prevê as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Art. 14, I, deste Decreto dispõe que:

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - **tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento**, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Portanto, resta configurado que o Ilmo. Sr. Pregoeiro atuou conforme suas prerrogativas.

Resta evidenciado, portanto, que a CS Frotas apresentou menor preço no certame, tendo a sua proposta aceita pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro dado que atendeu em sua totalidade o exigido pelo mesmo, sendo habilitada no certame.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, sendo demonstradas as insubsistências dos argumentos deduzidos pela Licitante **VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA.**, requer-se a rejeição do Recurso da Recorrente, a fim de manter a habilitação da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, para o Pregão em referência.

Mogi das Cruzes/SP, 16 de outubro de 2024.

CS BRASIL FROTAS S.A.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1177 PÁGINA 322

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.**

Certidões de	Indisponibilidade	sob	hash:
<u>9ea9.a628.63a4.103b.b302.d6bf.b831.dda3.7e78.6be6</u>	Cs	Brasil Frotas	S.a.;
<u>2d73.7c11.735b.5440.71d4.0aea.0ff9.5abd.b1e8.1f97</u>	Anselmo Tolentino Soares	Junior;	
<u>28ac.513e.a2e9.3339.911f.ea2b.1488.4db8.8f58.178f</u>	João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho.		

Paga esta a Tabeliã R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** === **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, _____, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

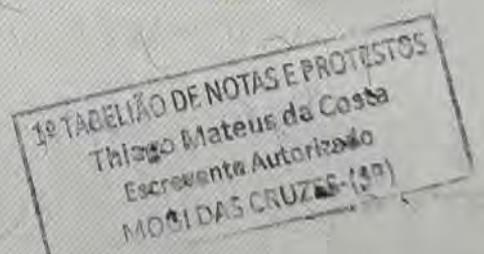
Em testeº Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente



Selo Digital

1121931PF0000000152135245



05992602123347.000084374-6

Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP
Fone: 11-04799-4562 Fax: 11-98281-8846

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FASSURA OU ENEMIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Tabelião Internacional de Notas e de Protestos de Letras e Títulos - Fundada em 1949